



DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

05 de Abril de 2019

Ano 2019 - Edição nº 93 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E

1

SECRETARÍA

33

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019 REALIZADO NO DIA 17/03/2019.

A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, à vista do Resultado apresentado pela UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda – EPP, HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 001/2019, para preenchimento das funções: Professor de Educação Infantil PEI, Professor de Educação Básica I – PEB-I, Professor de Educação Básica II – PEB-II Arte, Professor de Educação Básica II – PEB-II LEM, Professor de Educação Básica II – PEB-II – Educação Física, Professor de Educação Especial – AEE, realizado no dia 17/03/2019. A convocação se dará de acordo com as necessidades da Administração através de Edital específico publicado no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se e
Auriflama, 03 de abril de
2019.

WEDEKI
N
OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Municipal Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

ERRATA

APREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, referente ao Processo nº. 0200001785/2019 - Processo Licitatório nº. 032/2019 - Edital nº. 25/2019 – Pregão Presencial-SRP nº. 22/2019, por seu Prefeito

Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna pública a presente errata do edital resumido: Onde se lê: regime de menor preço por item; Leia-se: regime de menor preço global. Prefeitura Municipal de Auriflama, 05 de abril de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN- Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AURIFLAMA

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019 – CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Tutelar

Considerando conferida criada pela Lei Municipal 1.245/1997 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.092/13 2 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 na Resolução nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Auriflama em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Auriflama.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da Zona Eleitoral e Seção a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada Zona”.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua Zona Eleitoral”.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os

componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III- carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar. os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflama, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros. os seguintes dados:

I- data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento. mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas na Zona Eleitoral, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Seções, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I- a escolha dos locais de votação e apuração. observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III- a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes.

IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado. criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

V- providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VI - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes

da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação):

VII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII - a devida organização dos locais de votação com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

IX - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades:

X - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito:

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s):

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos

das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção:

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas:

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e.

XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, 9º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesários e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 001/2019 e 002/2019 serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive:

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos 1 a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e

administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questiona-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o

impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar.

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem



responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I- cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial:

- II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação. antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I- o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos. o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim:

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber. os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas

Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração:

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas:

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na Zona/Seção Eleitoral;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição”.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores:

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente:

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão

ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, 81º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA,

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020. salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da

eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado”, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município. com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. À pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes da Zona Eleitoral, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma Zona Eleitoral que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta. fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186. §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por Zona Eleitoral, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Auriflamma, 05 de Abril de 2019

Renato Marinho dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AURIFLAMA

RESOLUÇÃO nº 002/2019 – CMDCA

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Auriflamma, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº Municipal pela Lei Municipal nº 2.092/13 2 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e.

CONSIDERANDO que o art. 7º. 31º. letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es):

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, 36º, incisos II e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - À campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza: nº 366 de 08 de janeiro de 2002, dada nova redação pelas Leis 495 de 27 de abril de 2005, 1.021 de 22 de junho de 2011, 1.115 de 29 de maio de 2013 e 1.024 de 01 de abril de 2015,.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo

para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14):

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela

deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11. 88 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) na véspera do dia da votação.
- c.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- d.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- e.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- f.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g.) fazer propaganda de qualquer natureza. que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- h.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

É VEDADO:

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou

materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, 46º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Auriflama, 05 de Abril de 2019.

Renato Marinho dos Santos
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 1

001 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEI

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1º	70,67	SUELLEN MORA DE MORAES MOTA DOC.: 410261804 suellemmota@gmail.com NASC.: 27/05/1988	GERALDO FERREIRA RIBEIRO, 5899 JARDIM BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2943 - (17)99141-2412	20050	20,000	20,000	26,666	4,00
2º	66,67	SANDRA MARIA BRAZ PEREIRA DOC.: 259555189 sandrabraz@gmail.com NASC.: 08/04/1975	RUA ERNESTO CAVALINI, 1660 CENTRO 15.340-000 NOVA LUZITANIA/SP (17)99638-6439	20150	20,000	23,333	23,333	0,00
3º	63,33	UELICA ALVES BRITO DOS SANTOS DOC.: 448160389 uelicav18@gmail.com NASC.: 14/06/1989	RUA FRANCISCO BOTELHO NETO, 1359 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)99161-8754	20198	16,666	23,333	23,333	0,00
4º	60,67	EVAINE ARSUFÍ CARDOSO DOS SANTOS DOC.: 304064816 evalinearsuf@hotmail.com NASC.: 24/10/1980	SATURNINO RINCON, 66128 PORTAL DAS PAINEIRAS 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2612 - (17)99139-9906	20013	13,333	20,000	23,333	4,00
5º	60,00	MICHELLE DE SOUZA BRITO DOC.: 489248251 myth_brito@hotmail.com NASC.: 09/08/1993	VITÓRIO FEDERICE, 4480 DULCELÂNDIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4242 - (17)9924-7780	20112	16,666	16,666	26,666	0,00
6º	53,50	HELOISA SILVA LELIS RINCAO DOC.: 463588370 helois@yahoo.com.br NASC.: 29/08/1990	JESUS FRANCISCO DE SOUZA, 7831 PEDRO CALEGUER (COLINAS) 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99108-8185	20087	20,000	13,333	16,666	3,50
7º	53,33	SILVENE ANTONIA BARRETO DOC.: 229438897 prof.silvenc2015@gmail.com NASC.: 03/08/1969	RUA JOSE DESIDÉRIO FERNANDES, 1399 PARQUE IGUAÇU 15.350-000 GENERAL SALGADO/SP (17)3832-2324 - (17)99651-4147	20109	16,666	20,000	16,666	0,00
8º	53,33	SILVANA DOS SANTOS SOUZA DOC.: 283828730 sflor026@gmail.com NASC.: 28/04/1976	RUA AUGUSTO DONEGAR, 155 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)99134-5877	20113	16,666	16,666	20,000	0,00
9º	53,33	FRANCIELE FERNANDA DE SOUZA DOC.: 478216578 franfranfermandinha@hotmail.com NASC.: 06/12/1991	RUA E, 8991 SANTA MARIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99103-6243	20043	16,666	16,666	20,000	0,00
10º	53,33	GLAUCIA ROBERTA PADIAI DOC.: 451966223 glauclia_padiar@hotmail.com NASC.: 23/04/1988	RUA JOÃO JUSTINO BORGES, 3827 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4466 - (17)99116-9367	20154	13,333	16,666	23,333	0,00
11º	50,17	MARIA GRAZIELE REGIOLI FAVARO DOC.: 410263394 graziele789@hotmail.com NASC.: 16/09/1983	RUA VALDEVINO NERY DOS REIS, 40100 DULCELÂNDIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1736 - (17)99171-6355	20133	13,333	13,333	20,000	3,50
12º	50,00	LAIS LUZIA LOPES MORAES DOC.: 485172550 lalopes1@hotmail.com NASC.: 13/12/1991	ALFREDO DAINESI 3920, 3920 CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (18)99625-2944	20080	16,666	20,000	13,333	0,00
13º	50,00	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA MIRA DOC.: 333073630 marciacristina@hotmail.com NASC.: 29/01/1981	DEMÉTRIO BARBERA, 58131 BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2306 - (17)93167-5016	20201	10,000	20,000	20,000	0,00
14º	46,83	SILMARA LOPES COSTA LUCATO DOC.: 278617748 sil_lopescosta@hotmail.com NASC.: 20/02/1980	RUA ANTONIO ANTUNES, 294 CENTRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)3637-1324 - (17)99134-4477	20120	16,666	20,000	6,667	3,50
15º	46,67	MARIA APARECIDA REZENDE DA SILVA DOC.: 125323372 mariaaparecidarezende@gmail.com NASC.: 20/04/1962	RUA OSÓRIO MESSIAS DE ALMEIDA, 3734F CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99123-0928	20185	20,000	10,000	16,666	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 2

001 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEI

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
16º	46,67	ELLEN GLAUCIA PEREIRA DE SOUZA DOC.: 425755113 nelleglaucia@gmail.com NASC.: 22/06/1984	RUA JOÃO GONÇALVES FERREIRA, 1546 CENTRO 15.718-000 PONTALINDA/SP (18)9924-6136	20199	16,666	20,000	10,000	0,00
17º	46,33	NANCI DOS SANTOS VIEIRA DOC.: 286553764 nancibacani@hotmail.com NASC.: 08/10/1978	R. ANGELO ANGELI, 62-51 JARDIM BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1261 - (17)99783-1148	20036	13,333	10,000	20,000	3,00
18º	43,33	MANUELLA BRAMBILLA FILO DOC.: 46290458 manu_jasnm@gmail.com NASC.: 01/04/1990	RUA CEZAR LULIO, 5720 BOM JESUS 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4696 - (17)9137-7957	20111	20,000	10,000	13,333	0,00
19º	43,33	CELIA APARECIDA GARCES DA SILVA DOC.: 303566866 NASC.: 20/12/1979	AVENIDA ANTONIO CEZARIN, 1425 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)99207-5318	20186	13,333	10,000	20,000	0,00
20º	43,33	YASMIN CARLA MEDICE DOC.: 473706994 yasmin_medice@hotmail.com NASC.: 30/11/1996	RUA VITÓRIO FRANZIN, 5087 SÃO BENTO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1158 - (17)99212-9897	20000	10,000	13,333	20,000	0,00
21º	40,00	POLIANE CORREIA PROCESSO DOC.: 404184029 polianeprocesso@hotmail.com NASC.: 07/03/1988	RUA CANADA, 1052 BOM JESUS 15.718-000 PONTALINDA/SP (17)3699-1904 - (17)9917-5728	20098	13,333	6,667	20,000	0,00
22º	40,00	MARIA DAS FLORES TAVARES FALICO DOC.: 233118287 maria_florestavares@hotmail.com NASC.: 16/01/1971	AURELIA VICENTE GARCIA, 8323 CIDADE ALTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2789 - (17)99209-7086	20168	10,000	13,333	16,666	0,00
23º	40,00	ANA PAULA FORNAZARI DO CARMO DOC.: 410262675 anapaula.fornazari2016@gmail.com NASC.: 17/11/1983	RUA JOSÉ BRITES FIGUEIREDO, 6315 BAIRRO SÃO BENTO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4030 - (17)99130-6344	20026	6,667	16,666	16,666	0,00
24º	37,33	VANIA CRISTINA BENINI LONGO DOC.: 291393007 longoseguros@hotmail.com NASC.: 30/11/1977	RUA MANOEL FRANCO JR, 320 CENTRO 15.310-000 MAGDA/SP (17)3487-1214 - (17)99656-6525	20145	10,000	6,667	16,666	4,00
25º	36,67	CELIA MARIA DE ARAUJO DOC.: 148333904 am.akiyama@hotmail.com NASC.: 05/02/1964	RUA OTAVIO BURIOLA, 68110 JOÃO JOSÉ DE PAULA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99197-7382	20066	20,000	6,667	10,000	0,00
26º	36,67	DANIELLI CAMILA DOS SANTOS BENTO DOC.: 475799793 danieli_bento@hotmail.com NASC.: 23/07/1990	ANTONIO ISBAEX, 57109 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99185-4665	20052	16,666	13,333	6,667	0,00
27º	36,67	VERA NILDA PASSAVATES DOC.: 204158049 verapassavates@gmail.com NASC.: 11/10/1963	RUA ANTONIO BENETTI, 87115 AURIFLAMA 3 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4322 - (17)99688-4471	20021	10,000	13,333	13,333	0,00
28º	36,67	DENISE APARECIDA BARBOSA DE FREITAS DOC.: 351646541 deniseabfreitas@outlook.com NASC.: 17/04/1975	RUA JOSÉ MATAREZIO, 3522 CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2778 - (17)99212-5481	20173	6,667	20,000	10,000	0,00
29º	36,67	SIMONE DONIZETE DE OLIVEIRA DOC.: 279354174 simoneoliveira45@hotmail.com NASC.: 02/01/1977	FAZ BURITI, SN BURITI 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2574 - (17)99177-1685	20019	6,667	10,000	20,000	0,00
30º	36,33	VALERIA DE OLIVEIRA ROVERI SILVA DOC.: 335127812 roverisilva@hotmail.com NASC.: 03/05/1961	RUA HILARIO DELLA ROVERI, 5138 BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99177-2395	20099	10,000	16,666	6,667	3,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019**
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 3

001 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEI

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
31º	36,33	MARILZA APARECIDA DELLAMURA RODRIGUES DOC.: 305206400 marilza_apdr@hotmail.com NASC.: 02/11/1978	RUA JOSÉ BARBOSA, 4232 CENTRO 15.350-000 (17)3482-4670 - (17)99767-5236 AURIFLAMA/SP	20141	6,667	13,333	13,333	3,00
32º	33,33	JOSICARLA DE SOUZA ANDRADE DOC.: 434819293 josicartaunflama10@gmail.com NASC.: 08/09/1996	ANTONIO MIRANDA, 3535 CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99669-8582	20018	10,000	10,000	13,333	0,00
33º	33,33	LAIRA LUIZA LOPES LULIO GOMES DOC.: 497563563 laira_luiza@hotmail.com NASC.: 22/11/1994	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 8384 CIDADE ALTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99190-9824	20206	10,000	3,333	20,000	0,00
34º	33,33	FÁTIMA TAVARES DOC.: 228427642 fatimatavares011@hotmail.com NASC.: 25/12/1968	RUA JOÃO JUSTINO BORGES, 3885 SANTO ANTONIO 15.350-000 (17)3482-4302 - (17)99678-7942 AURIFLAMA/SP	20171	6,667	13,333	13,333	0,00
35º	33,33	BEATRIZ DE LIMA ARIAS DOC.: 427652066 beatriz91528546@outlook.com.br NASC.: 10/01/1994	RUA ANGELO ANGELI, 6265 BOA VISTA 15.350-000 (17)3482-0482 - (17)99152-8546 AURIFLAMA/SP	20006	6,667	6,667	20,000	0,00
36º	33,00	CAMILA SOUZA MARTINS DOC.: 452271794 camila-rodéo@hotmail.com NASC.: 30/04/1987	RUA ANTONIO ANTUNES, 1320 CENTRO 15.350-000 (17)3637-1121 - (17)99260-1133 GUZOLANDIA/SP	20073	13,333	10,000	6,667	3,00
37º	33,00	JACIRA DE OLIVEIRA ROVERI MARSON DOC.: 335127824 jacireri@hotmail.com NASC.: 23/04/1982	RUA CIRILO BIGOTO, 69162 SANTO ANTONIO 15.350-000 (17)3482-4243 - (17)99221-2299 AURIFLAMA/SP	20074	3,333	6,667	20,000	3,00
38º	30,00	BRUNA ADRIELI ARAUJO GOMES DOC.: 526165562 bruna_adryeli@hotmail.com NASC.: 04/10/1995	RUA ANTONIO MIRANDA, 4131 VILA CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99117-1487	20025	13,333	10,000	6,667	0,00
39º	30,00	OSMARINA DE SOUZA DOC.: 249875895 marina_souza_2012@hotmail.com NASC.: 12/02/1973	OVIDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 8747 JOÃO JOSÉ DE PAULO 15.350-000 (17)3482-7124 - (17)99186-8018 AURIFLAMA/SP	20123	10,000	10,000	10,000	0,00
40º	30,00	JULIO CESAR DE ARAUJO TONON DOC.: 402708396 juliocesar_araujo7@hotmail.com NASC.: 04/05/1987	JOÃO JUSTINO BORGES, 3889 SANTO ANTONIO 15.350-000 (17)3482-0412 - (17)99166-3530 AURIFLAMA/SP	20084	10,000	6,667	13,333	0,00
41º	30,00	TIAGO HENRIQUE BERSAN DOC.: 476364607 bersan@hotmail.com NASC.: 23/12/1990	ALFREDO DAINESI, 5345 CENTRO 15.350-000 (17)3482-1001 - (17)99252-5344 AURIFLAMA/SP	20047	6,667	16,666	6,667	0,00
42º	30,00	LARISSA BESSI GONCALVES DOC.: 469810247 larissabessi32@gmail.com NASC.: 04/04/1997	RUA RAIMUNDO LOPES, 3238 CENTRO 15.745-000 (17)3648-1388 - (17)99653-7903 PARANAPIJUBA/SP	20161	3,333	13,333	13,333	0,00
43º	30,00	NAIDE ROSA DE SOUZA DOC.: 220009235 naidesouza@yahoo.com NASC.: 01/09/1969	RUA ATLÂNTICO, 884 SEÇÃO LARANJA AZEDA 15.370-000 PEREIRA BARRETO/SP (18)99159-9200	20056	0,000	13,333	16,666	0,00
44º	23,33	THAIS RODRIGUES DE SOUZA DOC.: 442248891 thaisrsouza15@gmail.com NASC.: 18/03/1997	RUA 2, 5291 JARDIM CONCEIÇÃO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)9210-4889	20003	6,667	13,333	3,333	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019**
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 4

002 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB - I

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1º	70,17	CLAUDIANE PRESENTE CANTOIA DOC.: 338539591 claudiane.presente@yahoo.com.br NASC.: 27/07/1983	RUA OVIDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 8753 RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ DE PAULA 15.350-000 (17)3482-2239 - (17)99185-2648 AURIFLAMA/SP	20063	16,666	26,666	23,333	3,50
2º	67,33	JOVANA DE OLIVEIRA AMORIM PENTEADO DOC.: 402707205 jovan.a.penteado@hotmail.com NASC.: 13/07/1987	ANTÔNIO ISBAEX, 87164 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)9199-8747	20094	23,333	23,333	16,666	4,00
3º	67,33	SUELLEN MARA DE MORAES MOTA DOC.: 410261804 suellemmota@gmail.com NASC.: 27/05/1988	GERAL DO FERREIRA RIBEIRO, 5899 JARDIM BOA VISTA 15.350-000 (17)3482-2943 - (17)99141-2412 AURIFLAMA/SP	20048	20,000	16,666	26,666	4,00
4º	66,33	SILIENE ANTONIA BARRETO DOC.: 226438867 prof.silienne2015@gmail.com NASC.: 03/08/1969	RUA JOSÉ DESIDÉRIO FERNANDES, 1399 PARQUE IGUAÇU 15.300-000 (17)9965-1414 - (17)99651-4147 GENERAL SALGADO/SP	20110	20,000	20,000	23,333	3,00
5º	64,00	HELENA MARIA VIANA DA COSTA DOC.: 95898931 helenavc58@gmail.com NASC.: 07/11/1958	AV. JOSÉ LUIS MARQUES NETO, 1212 CENTRO 15.300-000 (17)3832-2059 - (17)96200-8983 GENERAL SALGADO/SP	20085	26,666	13,333	20,000	4,00
6º	64,00	VANIA CRISTINA BENINI LONGO DOC.: 291383007 longoseguros@hotmail.com NASC.: 30/11/1977	RUA MANOEL FRANCO JR, 320 CENTRO 15.310-000 (17)3487-1214 - (17)99658-8525 MAGDA/SP	20144	20,000	13,333	26,666	4,00
7º	63,00	SANDRA REGINA CABELO DOC.: 175159075 trainartt@hotmail.com NASC.: 24/07/1988	JOSE MORATO DE TOLEDO, 5638 CENTRO 15.720-000 (17)3651-1010 - (17)99719-2254 PALMEIRA D OESTE/SP	20131	20,000	16,666	23,333	3,00
8º	59,67	MARIA APARECIDA FERNANDES BIANCHI DOC.: 183084988 mariafbianchi2010@hotmail.com NASC.: 28/09/1965	DR. FELICIO BORZANI JUNIOR, 3022 ANA CAROLINA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99118-3505	20165	23,333	16,666	16,666	3,00
9º	56,67	FRANCIELI NADIA MAZIERO DOC.: 458032694 franzinhamaziero@hotmail.com NASC.: 21/05/1989	RUA ANTONIO MESSIAS DO NASCIMENTO, 57136 PORTAL DAS PAINEIRAS 15.350-000 (17)3482-1759 - (17)99187-4359 AURIFLAMA/SP	20079	16,666	16,666	23,333	0,00
10º	53,50	SILMARA LOPES COSTA LUCATO DOC.: 278617748 sil_lopecosta@hotmail.com NASC.: 20/02/1980	RUA ANTONIO ANTUNES, 294 CENTRO 15.355-000 (17)3637-1324 - (17)99134-4477 GUZOLANDIA/SP	20121	10,000	20,000	20,000	3,50
11º	53,33	ROSA KELLY REGINALDO SANTOS LEITE DOC.: 440202607 kkelly_kyata@hotmail.com NASC.: 15/03/1983	RUA JORGE VEIGA, 491 PRESIDENTE 18.072-580 (18)3822-4542 - (18)99842-9297 ARACATUBA/SP	20178	16,666	16,666	20,000	0,00
12º	53,33	KARINA MORTINHO MONTEIRO DOC.: 291533693 karina_mortinho@hotmail.com NASC.: 18/06/1980	RUA 29 DE JUNHO, 264 CENTRO 15.367-000 (18)3786-6225 - (17)99178-5712 BANDEIRANTES D OESTE/SP	20192	10,000	16,666	26,666	0,00
13º	53,00	ANA LUCIA DO NASCIMENTO DOC.: 402707059 nascimentoani@hotmail.com NASC.: 23/09/1987	RUA CABO MIRANDA, 722 CENTRO 15.355-000 (78)9139-6488 - (17)99139-6498 GUZOLANDIA/SP	20204	10,000	20,000	20,000	3,00
14º	50,00	ROSANGELA ANAYA DA SILVA DOC.: 338398384 rosan_asilva@hotmail.com NASC.: 01/09/1978	SEBASTIÃO SPADACIO, 5298 CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99757-8215	20090	16,666	20,000	13,333	0,00
15º	50,00	YONARA FERNANDA DA CUNHA VIANA DOC.: 488409418 yonara_viana@hotmail.com NASC.: 21/09/1983	DR. PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 127 CENTRO 15.290-000 (18)9716-6700 - (18)99716-8700 BURITAMA/SP	20072	13,333	10,000	26,666	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019**

APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

002 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB - I

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
16º	49,67	ELIANA DE OLIVEIRA DOC.: 30267884 jales-eliana@hotmail.com NASC.: 26/11/1976	RUA GENAURA CAMILO DE SÁ, 108 CONJUNTO HABITACIONAL JO 258.C 15.707-357 JALES/SP (17)99607-0761	20158	16,666	13,333	16,666	3,00
17º	46,67	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA MIRA DOC.: 333073630 marciacmira@hotmail.com NASC.: 29/01/1981	DEMETRIO BARBERA, 58131 BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2306 - (17)99187-5016	20202	13,333	16,666	16,666	0,00
18º	46,67	LISLAINE VIEIRA DOS SANTOS DOC.: 476341498 lislainezdotti@gmail.com NASC.: 02/04/1991	RUA ALBINO ANTÔNIO DIAS, 146 JARDIM DAS OLIVEIRAS 16.052-465 ARACATUBA/SP (18)98106-3877	20177	13,333	16,666	16,666	0,00
19º	46,67	SIMONE MACARINI DE ALMEIDA DOC.: 270780789 simonemacarinini@hotmail.com NASC.: 05/07/1977	RUA PROFESSOR DOUTOR SÉRGIO MANOEL MORETTI VIEIRA, 414 CONJUNTO HABITACIONAL HILDA M 16.012-503 ARACATUBA/SP (89)9739-7024 - (18)98801-1242	20106	13,333	13,333	20,000	0,00
20º	46,67	AMANDA DOS SANTOS PEROSINO DOC.: 503372018 amandaperosino0798@gmail.com NASC.: 07/02/1998	VITÓRIO FRANZINI, 54-22 JARDIM SÃO BENTO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99260-3268	20205	10,000	20,000	16,666	0,00
21º	46,33	NANCI DOS SANTOS VIEIRA DOC.: 296553764 nancibacaneli@hotmail.com NASC.: 08/10/1978	RUA ANGELO ANGELI, 62-51 JARDIM BOA VISTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1261 - (17)99783-1148	20037	10,000	13,333	20,000	3,00
22º	44,00	EVAINÉ ARSUFÍ CARDOSO DOS SANTOS DOC.: 304064816 evainecarsufi@hotmail.com NASC.: 24/10/1980	SATURNINO RINCON, 66128 PORTAL DAS PAINEIRAS 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1426 - (17)99139-9506	20012	16,666	10,000	13,333	4,00
23º	43,83	TIAGO HENRIQUE BERSAN DOC.: 476364607 b-ersan@hotmail.com NASC.: 23/12/1990	ALFREDO DAINESI, 5345 CENTRO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1001 - (17)99252-5344	20049	16,666	16,666	10,000	0,50
24º	43,50	MARIA GRAZIELE REGIOLI FAVARO DOC.: 410263394 graziele789@hotmail.com NASC.: 16/09/1983	RUA VALDEVINO NERY DOS REIS, 40100 DULCELÂNDIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1736 - (17)99171-6355	20134	10,000	16,666	13,333	3,50
25º	43,50	SUSANA DE ARAUJO FERNANDES DOC.: 226437401 susanaaraujofernandes@gmail.com NASC.: 21/02/1972	RUA BENEDITO BARBOSA DE SIQUEIRA, 39 51 DULCELÂNDIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)9961-8648 - (17)99741-5164	20140	6,667	10,000	23,333	3,50
26º	43,33	ELAINE APARECIDA LOPES BATISTAS DOC.: 463258915 elaine_lopesap@gmail.com NASC.: 18/09/1990	RUA 8, 5441 JQ CONCEIÇÃO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (79)9108-0987 - (17)99181-0987	20042	10,000	20,000	13,333	0,00
27º	40,00	CAMILA SCARANELLO PESSUTI DOC.: 486869759 kamiliinha_pessuty@hotmail.com NASC.: 26/11/1993	JOSE CABRERA MANO, 681 TOMIO OTUKA 15.300-000 GENERAL SALGADO/SP (17)3832-3341 - (17)99633-7314	20153	16,666	13,333	10,000	0,00
28º	40,00	FRANCIELE DE CARVALHO RESSUDE DOC.: 487942619 fransccp1@hotmail.com NASC.: 02/07/1993	AV PASCHOAL GUZZO, 401 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLÂNDIA/SP (17)99204-4726	20195	16,666	6,667	16,666	0,00
29º	40,00	DAIANA SUELI LOPES FERLETE DOC.: 415165039 daiana_sueili@hotmail.com NASC.: 28/02/1994	ALDERICO CAVASSANI, 330 ABÍLIO FERREIRA 15.367-000 BANDEIRANTES D OESTE/SP (89)9128-0267 - (18)99128-0267	20089	13,333	13,333	13,333	0,00
30º	40,00	ADRIANA MORAES SILVA MOURA DOC.: 292080347 adriana_mrusica@yahoo.com.br NASC.: 12/07/1974	RUA YOLANDA MIRANDA, 6430 TAPAJÁ 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99702-4814	20103	10,000	13,333	16,666	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019**

APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

002 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB - I

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
31º	40,00	JOICIMARA BASSI BORGES BASTOS DOC.: 446277113 joicybass@hotmail.com NASC.: 05/01/1989	RUA VICENTE CANOVAS ANDREO, 4334 DULCELÂNDIA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1276 - (17)99142-1305	20187	10,000	13,333	16,666	0,00
32º	40,00	ALESSANDRA DONIZETE GRAVA DE BRITO DOC.: 289025709 alessandragrava29@hotmail.com NASC.: 16/07/1978	RUA CIRILO BIGOTO, 6751 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2574 - (17)99139-6481	20108	6,667	13,333	20,000	0,00
33º	36,67	WALKYRIA MOLINA BERTOLINI DOC.: 44910149 walkyriabertolini@yahoo.com.br NASC.: 13/01/1953	RUA AUGUSTO MIRANDA, 6939 J. IMPERIAL 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-1185 - (17)99194-8402	20023	16,666	10,000	10,000	0,00
34º	36,67	MARISA ANDREA BERTAO SUCUPIRA VEDANA DOC.: 263963394 marisacsucupira123@gmail.com NASC.: 17/06/1979	R. SATURNINO RINCON, 3876 BOM JESUS 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4446 - (17)99233-4305	20024	10,000	13,333	13,333	0,00
35º	36,67	ADRIANA CRISTINA MARCHETE DOC.: 264151628 marcheteadriana@outlook.com NASC.: 28/04/1976	SITIO SÃO JOSÉ, s/n LIMOEIRO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)9918-8679 - (17)99186-6768	20001	10,000	10,000	16,666	0,00
36º	36,67	LEONOR DE CARVALHO OLIVEIRA DOC.: 174053253 leonor.carv@hotmail.com NASC.: 18/10/1963	JUVENAL COELHO, 931 JARDIM PRIMAVERA 15.300-000 GENERAL SALGADO/SP (17)9965-5128 - (17)99655-1284	20117	10,000	3,333	23,333	0,00
37º	36,67	BRUNA RODRIGUES FERREIRA DOC.: 402707746 brunarf5@gmail.com NASC.: 23/09/1983	RUA PLÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, 54-72 CACHOPA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99195-7895	20132	6,667	20,000	10,000	0,00
38º	36,67	MARIA DAS FLORES TAVARES FALICO DOC.: 233118287 maria_florestavares@hotmail.com NASC.: 16/01/1971	AURELIA VICENTE GARCIA, 8323 CIDADE ALTA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2789 - (17)99209-7086	20167	6,667	16,666	13,333	0,00
39º	36,67	CLAUDENICE DOS SANTOS URBINO DOC.: 252504847 claudeniceurbino2016@gmail.com NASC.: 22/02/1975	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 8131 JARDIM MELISSA 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99269-2723	20033	6,667	10,000	20,000	0,00
40º	36,33	JACIRA DE OLIVEIRA ROVERI MARSON DOC.: 335127824 jaroveri@hotmail.com NASC.: 23/04/1982	RUA CIRILO BIGOTO, 69162 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4243 - (17)99221-2269	20075	6,667	16,666	10,000	3,00
41º	36,33	MARIZA APARECIDA DELLAMURA RODRIGUES DOC.: 305208400 marliza_apdr@hotmail.com NASC.: 02/11/1978	RUA JOSE BARBOSA, 4232 CENTRO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-4670 - (17)99767-5236	20142	3,333	13,333	16,666	3,00
42º	33,33	SIMONE DONIZETE DE OLIVEIRA DOC.: 279354174 simoneoliveira45@hotmail.com NASC.: 02/01/1977	FAZ BURITI, SN BURITI 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-2574 - (17)99177-1685	20020	10,000	13,333	10,000	0,00
43º	33,33	MILENI SUMAIO DA SILVA DOC.: 45908017 misumaio_silva@hotmail.com NASC.: 10/11/1995	RUA JOÃO CALEFI, 680 CENTRO 15.355-000 GUZOLÂNDIA/SP (17)99235-5015	20034	10,000	10,000	13,333	0,00
44º	30,00	JULIO CESAR DE ARAUJO TONON DOC.: 402708398 julioasarj_tonojo57@hotmail.com NASC.: 04/05/1987	JOÃO JUSTINO BORGES, 3889 SANTO ANTONIO 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)3482-0412 - (17)99166-3530	20083	6,667	10,000	13,333	0,00
45º	26,67	DIEGO CARMONA GARCIA DOC.: 44754810x diegocarmonagarcia@hotmail.com NASC.: 28/05/1989	AURELIA VICENTI GARCIA, 87114 AURIFLAMA 3 15.350-000 AURIFLAMA/SP (17)99667-4835	20076	6,667	6,667	13,333	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 7

002 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB - I

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO	
46º	26,67	NAIDE ROSA DE SOUZA DOC.: 220009235 naidesouza@yahoo.com	NASC.: 01/09/1969 RUA ATLÂNTICO, 884 SEÇÃO LARANJA AZEDA 15.370-000	PEREIRA BARRETO/SP (18)99159-8200	20055	0,000	10,000	16,666	0,00
47º	20,00	FATIMA TAVARES DOC.: 228427842 fatimatavares011@hotmail.com	NASC.: 25/12/1968 RUA JOÃO JUSTINO BORGES, 3885 SANTO ANTONIO 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)3482-4302 - (17)99678-7942	20166	3,333	3,333	13,333	0,00
48º	16,67	THAUANY ANTONIA DE SOUZA CARREGA DOC.: 456919120 brunarb3@gmail.com	NASC.: 07/07/1997 SÃO BENTO, 5480 RUA VITÓRIO FRANZIN 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)99151-3221	20157	3,333	6,667	6,667	0,00

003 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II ARTE

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO	
1º	50,00	ADRIANA MORAES SILVA MOURA DOC.: 292080347 adriana_musica@yahoo.com.br	NASC.: 12/07/1974 RUA YOLANDA MIRANDA, 6430 ITAPUÁ 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)99702-4814	20105	20,000	6,667	23,333	0,00
2º	43,33	MILENE SILVA DE SA CORREA DOC.: 402709482 mileneessa@live.com	NASC.: 11/05/1983 RUA I, 6321 SANTA MARIA 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)3482-0401 - (17)99752-5347	20125	16,666	6,667	20,000	0,00
3º	40,00	CELIA MARIA MARTELO DOS SANTOS DOC.: 27343494 luisivaleo@outlook.com	NASC.: 19/03/1972 RUA LAZARO BENTO DE SOUZA, 574 JARDIM PLANALTO 15.360-000	SUD MENNUICCI/SP (18)3786-1249 - (18)99158-9149	20196	16,666	10,000	13,333	0,00
4º	39,67	MILVANA DA SILVA FALICO DOC.: 17870493 milvanafalico@hotmail.com	NASC.: 23/04/1967 RUA ANDRÉ GIANTOMASSI, 5220 CENTRO 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)3482-2133 - (17)99143-7470	20138	16,666	13,333	6,667	3,00

004 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II LEM

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO	
1º	61,00	MICHEL ANGELO RODRIGUES VILALVA DOC.: 341935551 michel.vilalva@gmail.com	NASC.: 21/09/1987 AVENIDA VEREADOR JOÃO ALVES TOLEDO, 4947 CENTRO 15.720-000	PALMEIRA D OESTE/SP (17)3651-3313 - (17)99628-7421	20172	20,000	20,000	20,000	1,00
2º	57,67	LARISSA GABRIELE BARRETO ANGELO DOC.: 448204332 larissa_barreto21@hotmail.com	NASC.: 21/11/1989 RUA ADENAUER ROBERTO LIMA SILVA, 189 PARQUE UNIVERSITÁRIO 15.601-298	FERNANDOPOLIS/SP (17)99728-6376	20031	10,000	16,666	30,000	1,00
3º	50,00	GIRLEY KAYNA DA SILVA MORA DOC.: 434858560 girleykayna@hotmail.com	NASC.: 24/05/1995 RUA SETE, 5422 JARDIM CONCEIÇÃO 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)99138-8497	20176	10,000	23,333	16,666	0,00

005 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II - EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
--------	------	-------------------	-----------------------	--------	--------	---------	---------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 8

005 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II - EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO	
1º	63,33	HELEN PAULA PEIXOTO FRANCO PINA DOC.: 402387624 helen.pina@bol.com.br	NASC.: 11/01/1996 ANDRÉ GIANTOMASSI, 5823 CENTRO 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)99176-2698	20116	20,000	26,666	16,666	0,00
2º	54,00	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA DOC.: 412126655 jaquelinepires Teixeir@gmail.com	NASC.: 25/03/1988 RUA ORLANDO MILANESI, 4368 COLINAS DO TIETE 15.370-000	PEREIRA BARRETO/SP (18)99138-4047	20016	16,666	16,666	16,666	4,00
3º	53,33	MAIKON FERNANDES FELIX DOC.: 490948995 maikonfernandes@hotmail.com	NASC.: 18/03/1998 AVENIDA RIO BRANCO, 4915 CENTRO 15.720-000	PALMEIRA D OESTE/SP (17)99652-7608	20194	20,000	13,333	20,000	0,00
4º	50,00	LUCIANE DE PAULA DOC.: 456206983 professoralucianedepaula@gmail.com	NASC.: 09/08/1989 RUA CORONEL ANTÔNIO FLÁVIO, 720 VILA BANDEIRANTES 16.360-000	AVANHANDAVA/SP (18)3651-2929 - (18)99168-8148	20010	26,666	10,000	13,333	0,00
5º	40,00	FRANCIS MAIRA SARAUSA DOC.: 265977228 fran_sarousa@hotmail.com	NASC.: 17/11/1975 RUA JOSÉ BARBOSA, 48 CENTRO 15.350-000	AURIFLAMA/SP (79)9121-8872 - (17)99121-8872	20041	16,666	13,333	10,000	0,00
6º	40,00	AMANDA SUMIE OMORI BRITO DOC.: 308300428 amandasumie@gmail.com	NASC.: 03/09/1979 RUA ANTÔNIO AGATIELLO, 1087 RESIDENCIAL MONTE LIBANO 16.202-201	BIRIGUI/SP (18)99662-2605	20129	16,666	13,333	10,000	0,00
7º	40,00	LUCIANO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA DOC.: 258985733 licoperambuco@hotmail.com	NASC.: 29/08/1978 RUA ANTONIO ANTUNES PEREIRA, 5033 SANTA MARIA 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)3482-2952 - (17)99243-1551	20035	10,000	16,666	13,333	0,00
8º	40,00	EDENILSON PEDRO DE OLIVEIRA DOC.: 1159311129 simoneebahia@gmail.com	NASC.: 16/07/1979 R ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA, 430 JARDIM VICTOR PAYA BELDA 15.360-000	SUD MENNUICCI/SP (18)9156-9696 - (18)99151-1242	20107	10,000	13,333	16,666	0,00
9º	36,67	EDVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA DOC.: 997705 edvaldofigueiredooliveira@hotmail.com	NASC.: 20/03/1980 TRAVESSA VIRGÍNIA, 1513 VILA COIMBRA 79.640-082	TRES LAGOAS/MS (67)99237-1022	20181	3,333	20,000	13,333	0,00
10º	30,00	KLEBER APARECIDO DA ROCHA DOC.: 454018117 gezi.kieber@gmail.com	NASC.: 18/06/1984 ANTONIO PANTALEÃO, 31 SÃO JOÃO BATISTA 15.330-000	GASTAO VIDIGAL/SP (17)3848-1158 - (17)99636-7567	20159	10,000	6,667	13,333	0,00
11º	26,67	KARINA LOPES PEREIRA DOC.: 46203737X kalopes1109@hotmail.com	NASC.: 25/01/1990 RUA MIGUEL FEITOSA SOBREIRA FILHO, 150 CENTRO 15.313-000	NOVA CASTILHO/SP (17)99655-0869	20128	10,000	6,667	10,000	0,00

006 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO	
1º	53,33	JAQUELINE SANTOS ATAÍDES MOREIRA DOC.: 5012231 jaquelineataides@gmail.com	NASC.: 07/10/1987 RUA OLAVO BILAC, 210 CENTRO 16.010-050	ARACATUBA/SP (18)3809-8213 - (18)99747-9668	20160	23,333	20,000	10,000	0,00
2º	53,33	MARIA APARECIDA FERNANDES BIANCHI DOC.: 183084998 mariafbianchi2010@hotmail.com	NASC.: 29/09/1965 DR. FELICIO BORZANI JUNIOR, 3022 ANA CAROLINA 15.350-000	AURIFLAMA/SP (17)99118-3505	20180	16,666	16,666	20,000	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2019****APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO**

Página 9

006 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C. Esp.	L.Port.	C. Educ.	TITULO
3º	53,00	MARIA MADALENA MARCOLINO DOC.: 278617761 madalenamarcolino@outlook.com NASC.: 25/09/1973	AV. JOAO TIM, 450 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)9151-0142 - (17)99151-0142	20122	23,333	6,667	20,000	3,00
4º	43,33	ANA CECILIA DIOGO SILVA DOC.: 475738287 guzo_2012@hotmail.com NASC.: 28/07/1991	RUA: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, 311 LIMOEIRO 15.355-000 GUZOLANDIA/SP (17)99148-0496	20135	13,333	10,000	20,000	0,00
5º	40,00	VANIA CRISTINA DOS SANTOS SARAUZA DOC.: 324385432 vaniasarauza@bol.com.br NASC.: 07/09/1980	RUA BRASIL, 915 CENTRO 16.700-000 GUARARAPES/SP (17)98122-9064	20027	13,333	10,000	16,666	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AURIFLAMA, no uso da atribuição que lhe é conferida criado pela Lei Municipal 1.245/1997 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.092/13 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÕES Nº 001/002/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal criado pela Lei Municipal 1.245/1997 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.092/13 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 e Resoluções nº 001/002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **AURIFLAMA**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município **AURIFLAMA**, em **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local de **AURIFLAMA**, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no capítulo IV art.23 e art.24, §1º, inciso e§2 e todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Lei Municipal 1.245/1997 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.092/13 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 e Resoluções nºs 001/002/2019

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **AURIFLAMA** visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal pela Lei Municipal nº 2.092/13 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município a mais de 2 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir formação escolar igual ou equivalente à do ensino médio completo (segundo grau);

VI – obter prévia aprovação em prova de conhecimento a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por comissão por ele designada;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro;

VIII – não exercer mandato político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

IV –ter participado, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. A avaliação que trata o inciso VI deste artigo constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha enumeradas de “a” a “e”, em tempo mínimo de 03 (três) horas de aplicação, considerando-se apto o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos, obedecidos os critérios constantes do respectivo Edital e os prazos por ele estipulado, entre as quais assim distribuídas:

I – 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – 10 (dez) questões sobre legislação pertinente a ser fixada no Edital;

III – 15 (quinze) questões de língua portuguesa;

IV – 10 (dez) questões de noções de informática.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura com excessões os itens IV § 1º.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar que exercerão o mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei, e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

4.2. JORNADA DE TRABALHO.

As atribuições referentes às funções de Conselheiro Municipal, sem prejuízo das definidas no Estatuto da criança e do adolescente, em Resoluções do CONANDA e do

Regimento interno do Conselho, sempre na busca de zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei n.º: 8.069/90;

b) atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do mesmo estatuto;

c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente ou representar para ações para efeito de perda ou suspensão do poder familiar;

e) encaminhar ou representar a autoridade judiciária os casos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

g) expedir notificações, requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando se fizer necessário;

h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

i) representar em nome da pessoa e da família, contra violação de direitos previstos no art. 220, § 3º, II, CF;

j) elaborar o seu regimento interno;

k) velar pela autonomia do Conselho Tutelar e de suas ações, nos termos legais. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

a) reconhecida e ilibada idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) ter residência fixa em Auriflama há mais de 02 (dois) anos;

d) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

e) possuir escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;

f) não ter sofrido pena de mandato de conselheiro tutelar;

g) não exercer mandato político;

h) ter frequência de 100% de curso prévio sobre política de atendimento a criança e adolescente, e após obter aprovação em prova de conhecimento.

4.3. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: cometimento de crimes, de atos de improbidade administrativa, de perturbação da ordem, de uso ou envolvimento com drogas, de atos desabonadores quanto a dignidade do trabalho, de exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos ou ainda quaisquer outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

4.4- A remuneração do conselheiro tutelar corresponde à da Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos do município de Auriflama, correspondente ao pessoal do Quadro de Nível Médio do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

sendo reajustada na mesma data e índice dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. **A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade; não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao valor correspondente à referência estabelecida.**

4.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha nomeada neste edital.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Auriflama, à Rua João Pacheco, 44-60, Bairro Centro no Departamento de Assistência Social, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas entre os dias 08 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) Diploma, certificado ou atestado de conclusão da escolaridade exigida;
- c) Documento consonante com este Edital para o exercício das funções; e
- d) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- e) Cópia de Certificado do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) Cópia de Certidão de nascimento/casamento ou documento que comprove união estável;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos (se tiver);
- h) Cópia de Folha de Rosto da Carteira de trabalho (número e identificação);
- i) Cartão de PIS/PASEP se tiver;
- j) Declaração de dependentes para Imposto de Renda(se tiver);
- k) Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), ou declaração efetuada conforme a legislação do imposto de renda (se tiver);
- l) Certidões de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e/ou comitadamente do Estado membro que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e pelo Departamento de Polícia Federal;
- m) Certidão de Cartório de Ofício Judicial Civil onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos que conste eventuais Processos em seu nome. Caso seja positiva, juntar certidão de objeto e pé;
- n) Se aposentado, apresentação de cópia da concessão de aposentadoria;
- o) foto 3x4
- p) Documentos que comprovem inequivocamente residir no município há mais de 02 anos

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 08 (oito) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital, referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados em todas as fases do processo e suas publicações.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município Auriflama realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h. conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação ocorrerá através de urnas eletrônicas ou comuns, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, permanecendo o empate será eleito o candidato com maior grau de instrução escolar.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. Da publicidade e divulgação dos atos oficiais:

14.2. A divulgação do Edital do Processo de seleção será da seguinte forma:

a) O Extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e no Quadro de Editais;

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 06 (seis) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DA PROVAS DE SELEÇÃO, SUA APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO:

16.1. PROVA

A aplicação das provas, será unicamente no Município de Auriflama, em local, dia e horário oportunamente divulgados em Edital de convocação para as provas, não havendo em hipótese alguma de falar-se em convocação pessoal.

O candidato deverá apresentar-se no local da prova com meia hora de antecedência do horário de início das provas, devidamente munido de comprovante de pagamento ou protocolo de inscrição, documento de identidade, lápis preto n.º 2, borracha, e **CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA DE INVÓLUCRO TRANSLÚCIDO CLARO.**

16.2. Não haverá aplicação de provas fora do local, data e horário determinados, nem segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

Portanto, o não comparecimento em qualquer prova, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

16.3. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, conforme Edital de Convocação, ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

A prova objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que serão considerados classificados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos na soma das notas da prova escrita, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

16.4. A prova objetiva terá interstício total de 03:00h (três horas), porém os candidatos somente poderão se retirar da sala depois de transcorridos 01:00h (uma hora) do início da mesma, não podendo, após sua saída de sala, permanecerem nas dependências da escola onde estará sendo realizado o Processo Seletivo.

16.5. Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchidos, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

16.6. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do certame, qualquer espécie de consulta bibliográfica, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios digitais, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, aparelhos ou dispositivos eletrônicos que possam armazenar ou processar dados, notebooks, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens ou de radiofrequência, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

16.7. O Processo Seletivo constará de prova objetiva com base no conteúdo programático constante no ANEXO I deste Edital, com questões com a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

ANEXO I

I – 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – 10 (dez) questões sobre legislação pertinente a ser fixada no Edital(Constituição Federal);

III – 15 (quinze) questões de língua portuguesa;

IV – 10 (dez) questões de noções de informática.

– DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Interpretação de texto. Distinção de fato e opinião sobre esse fato. Interpretação de linguagem não verbal e verbal (tabelas, fotos, quadrinhos, etc.). Oração e período. Tipos de oração.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conhecimento básico de plataformas de hardware. Sistemas operacionais Windows e Linux: configuração. Microinformática em geral: correio eletrônico, antivírus, Internet e Intranet. Conhecimentos gerais de ferramentas corporativas para backup e recuperação de informações. Conhecimento gerais de softwares de automação de escritório (Microsoft Office, BOffice 3.3.x): Planilhas Eletrônicas e Microsoft Excel: Criação de fórmulas em planilhas. Conhecimento de programas de navegação, protocolos e utilização de redes sociais. Editor de Texto: formatação, estilos, mala direta, etiquetas, tabelas. Conhecimentos básicos de redes de computadores e segurança da informação, protocolo TCP/IP e aplicações. Resolução de problemas comuns em redes: falta de conectividade, rompimento de cabo, configuração de Proxy, configuração de protocolo TCP/IP.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: LEGISLAÇÃO: BRASIL. Constituição Federal de 1988: Título II – Capítulo I; art. 30 e incisos; art. 37 e incisos; art. 196, art. 203, art. 205; art. 217; art. 226 até art. 230. CONANDA. Resolução n.º: 139/2010. MUNICÍPIO DE AURIFLAMA. Lei n.º: 1.245, de 22 de setembro de 1997. MUNICÍPIO DE AURIFLAMA. Lei n.º: 1.856, de 22 de setembro de 2009. MUNICÍPIO DE AURIFLAMA. Lei n.º: 2.092, de 03 de abril de 2013. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Lei n.º: 8.069/90.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 .

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

18.1 Ficam designados os seguintes nomes para compor a comissão Especial Eleitoral.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.

Renato Marinho dos Santos.

REPRESENTANTE DA OAB.

Dr. Rafael Otávio Ressude Trindade

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL.

Luciana Ferreira de Moraes Kimura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

ANEXO II

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

01	INSCRIÇÕES	08 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;
02	ANÁLISES DE DOCUMENTAÇÃO	De 08 à 17 de Maio de 2019
03	IMPUGNAÇÕES	De 18 à 22 de Maio 2019
04	RECURSOS	Dias 23 e 24 de Maio 2019
05	PUBLICAÇÃO DOS APTOS À CAPACITAÇÃO	Dia 27 de Maio 2019
06	CAPACITAÇÃO	Dias 01 de Junho de 2019.
07	PROVA OBJETIVA:	Dia 15 de Junho de 2019
08	PUBLICAÇÃO DOS APTOS À CAMPANHA:	Dia 18 de Junho de 2019
09	RECURSOS:	Dias 18 e 22 de Junho de 2019
10	CAMPANHA:	De 19 de Junho à 05 de Outubro de 2019.
11	VOTAÇÃO, APURAÇÃO:	06 de Outubro de 2019
12	IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	06 E 07 DE Outubro 2019
13	JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	08e 09 de Outubro de 2019
14	PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DA ELEIÇÃO	10 de outubro de 2019
15	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	14 de Outubro 2019
16	PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	15 DE Outubro 2019
17	POSSE	10 de Janeiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Auriflama, 05 de Abril de 2019.

Renato Marinho dos Santos

Presidente do CMDCA



SECRETARIA CÂMARA

Secretário

Registrado em Livro Próprio fls. nº 124 e publicado por afixação em mural, como de costume.

JOSÉ APARECIDO ADAD
Diretor Administrativo

=DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 DE 08 DE MARÇO DE 2019=

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário Auriflamense em Homenagem ao Ilmo Sr. Doutor GARON VILELA JÚNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos 97 e 190, II do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Auriflamense ao Ilmo. Sr. Doutor GARON VILELA JÚNIOR, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Auriflama.

Artigo 2º - A entrega do Título será feita em SESSÃO SOLENE, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único Caso o homenageado esteja impossibilitado de comparecer às dependências da Câmara Municipal de Auriflama para receber a homenagem, o Presidente designará uma Comissão Especial de Vereadores para fazer-lhe a entrega da Placa alusiva ao ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Auriflama, 08 de março de 2019.

CELSO LOPES DE MORAIS
OLIVEIRA DE
ANGELIS

Vice-Presidente

VAGNER

Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FABIO ALEXANDRE G. DE
SOUZA

1º Secretário